



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 517/2008

De 30 de setembro de 2008.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

ARTIGO 3º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

ARTIGO 4º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 5º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 6º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 7º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

30 DE SETEMBRO DE 2008

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Valdecir Fiuoli

Valdecir Fiuoli



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 517/2008 – fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 8º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE SETEMBRO DE
2008.

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Veira Branco
FERNANDO VEIRA BRANCO

1º SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 517/2008.

Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O artigo 38 da Lei Orgânica também diz que “o subsídio será fixado mediante lei de iniciativa da Mesa da Câmara, no final de cada legislatura para vigorar na seguinte”, também o parágrafo único diz que “os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória.”

Por outro lado, novas regras foram estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 19, de 04 de junho de 1998, 25 de 14 de fevereiro de 2000, e 41 de 19 de dezembro de 2003, que alteraram dispositivos da Constituição a respeito do assunto, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - (Artigo 19 - Municípios - 60% da receita corrente líquida não poderá exceder nas despesas com pessoal / Artigo 20 inciso III - na esfera municipal; a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo).

Os valores dos subsídios a serem fixados para a próxima Legislatura foram calculados dentro dos limites previstos na Constituição Federal.

Outrossim, existe a necessidade de dar cumprimento ao Aditamento nº. 03/07 às Instruções nº. 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo datado de 24 de julho de 2007, que em seu artigo 1º diz que: - “As Câmaras municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópias dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.”

Finalizando, por outro lado o projeto atende ainda, os limites orçamentários previstos nas normas constitucionais vigentes.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2008.


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE


FERNANDO VIEIRA BRANCO

1º. SECRETÁRIO


DONIZETI LUZ CAMARGO

2º. SECRETÁRIO

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 30 DE SETEMBRO DE 2008

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Valdeci F. F. F. *[Assinatura]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

[Assinatura]

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 517/2008 que “Fixa o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.”;

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº. 16/2008 que “Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna - SP., para a Legislatura 2009 a 2012.”;

Considerando que a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverão ser votados antes das eleições conforme as disposições legais;

Considerando a necessária e obrigatória fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Ibiúna para a Legislatura 2009 a 2012 dentro das normas constitucionais vigentes;

Considerando a necessária remessa do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e agentes políticos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em até 48 horas após a sua promulgação conforme determina o Aditamento nº. 03/07 às Instruções nº. 02/2002;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 517/2008 e Projeto de Resolução nº. 16/2008 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

[Assinatura]

Raimundo de Almeida Lima
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Valdeci F. F. F. *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 517/2008

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 517/2008 que “Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, visto que é obrigatória fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna para a Legislatura 2009 a 2012 dentro das normas constitucionais vigentes, e também necessário a remessa do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e agentes políticos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em até 48 horas após a sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, conforme determina o Aditamento nº. 03/07 às Instruções nº. 02/2002.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme determina o artigo 9º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
30 DE SETEMBRO DE 2008.**


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 499/2008

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1.º- O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2.º- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

ARTIGO 3.º- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

ARTIGO 4.º- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7.º desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 5.º- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 6.º- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 7.º- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Autógrafo de Lei nº. 499/2008 – fls. 02

ARTIGO 8º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE SETEMBRO DE
2008.

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco
FERNANDO VIEIRA BRANCO

1º. SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 447/2008

Ibiúna, 30 de setembro de 2008.

[Handwritten signature]
30/09/08

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 499/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 517/2008 de autoria da Mesa da Câmara, que “Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

30/09/08
[Handwritten signature]

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 517/2008 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e também apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2008 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por seis votos favoráveis dos Vereadores Valdecir Frioli, Jamil Marciano, Fernando Vieira Branco, Paulo Kenji Sasaki, Charles Guimarães e Donizeti Luz Camargo, e quatro contrários dos Vereadores Leôncio Ribeiro da Costa, Alexandre Bello de Oliveira, José Luiz Gonçalves de Souza e Jair Alves da Silva, mas como não atingiu o número regimental dos votos favoráveis de dois terços para a tramitação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 517/2008 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 30 de setembro de 2008, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2008.

Certifico ainda, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 de setembro de 2008 o Projeto de Lei nº. 517/2008 foi colocado em discussão e votação nominal obtendo a seguinte votação:- cinco votos favoráveis dos Vereadores Valdecir Frioli, Fernando Vieira Branco, Donizeti Luz Camargo, Paulo Kenji Sasaki e Charles Guimarães; e cinco votos contrários dos Vereadores Jamil Marciano, Jair Alves da Silva, Leôncio Ribeiro da Costa, Alexandre Bello de Oliveira e José Luiz Gonçalves de Souza, havendo o empate, o Presidente Valdecir Frioli regimentalmente votou novamente favorável ao Projeto de Lei nº. 517/2008, sendo portanto aprovado por seis votos favoráveis e cinco contrários.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 517/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 499/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 447/2008, de 30 de setembro de 2008.

Ibiúna, 01 de outubro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo